

- conceder provimento ao presente recurso de anulação e anular definitivamente o acórdão recorrido; e
- condenar em custas a Comissão Europeia.

Fundamentos e principais argumentos

Em 15 de novembro de 2018 o Tribunal Geral proferiu um acórdão no processo T-405/11, *Axa Mediterranean Holding, S.A./Comissão Europeia* ⁽¹⁾, contra o qual dirige o presente recurso. O acórdão nega provimento ao recurso interposto pela recorrente da Decisão da Comissão Europeia, de 12 de janeiro 2011 ⁽²⁾, sobre o «fondo de comercio financiero» [fundo de comércio financeiro] regulado no artigo 12.5 da Ley española de Impuesto sobre Sociedades [Lei espanhola do Imposto sobre as sociedades].

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo aos erros de direito em que o acórdão recorrido incorreu na interpretação do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita ao conceito de «seletividade».

Em especial, o recurso alega que o acórdão recorrido cometeu um erro:

- na determinação do sistema de referência na primeira fase da análise de seletividade;
 - na determinação do objetivo a partir do qual se devem comparar as diferentes situações de facto e de direito na segunda fase da análise de seletividade;
 - em consequência, errou também na atribuição do ónus da prova e na aplicação do princípio da proporcionalidade;
 - subsidiariamente, na sua análise sobre a suposta inexistência de prova da causalidade entre a impossibilidade de a empresa se fundir no estrangeiro e a aquisição de participações no estrangeiro; e
 - subsidiariamente, quando descartou a separabilidade da medida em função da percentagem de controlo.
- Além de desenvolver um raciocínio jurídico incorreto, o acórdão substituiu em vários dos referidos pontos o raciocínio da decisão por um raciocínio próprio e distinto, incorrendo assim em erros de direito adicionais.

⁽¹⁾ Acórdão de 15 de novembro de 2018, *Axa Mediterranean/Comissão* (T-405/11, não publicada, EU:T:2018:780).

⁽²⁾ Decisão 2011/282/UE da Comissão, de 12 de janeiro de 2011, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill), em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C-45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO 2011, L 135, p. 1).

Recurso interposto em 25 de janeiro de 2019 pela Prosegur Compañía de Seguridad, S.A. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 15 de novembro de 2018 no processo T-406/11, Prosegur Compañía de Seguridad/Comissão

(Processo C-55/19 P)

(2019/C 112/40)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Prosegur Compañía de Seguridad, S.A. (representantes: J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, R. Calvo Salinero, A. Lamadrid de Pablo, abogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular o Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018;
- conceder provimento ao presente recurso de anulação e anular definitivamente o acórdão recorrido; e
- condenar em custas a Comissão Europeia.

Fundamentos e principais argumentos

Em 15 de novembro de 2018 o Tribunal Geral proferiu um acórdão no processo T-406/11, *Prosegur Compañía de Seguridad, S.A./Comissão Europeia* ⁽¹⁾, contra o qual dirige o presente recurso. O acórdão nega provimento ao recurso interposto pela recorrente da Decisão da Comissão Europeia, de 12 de janeiro de 2011 ⁽²⁾, sobre o «fondo de comercio financiero» [fundo de comércio financeiro] regulado no artigo 12.5 da Ley española de Impuesto sobre Sociedades [Lei espanhola do Imposto sobre as sociedades].

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo aos erros de direito em que o acórdão recorrido incorreu na interpretação do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita ao conceito de «seletividade».

Em especial, o recurso alega que o acórdão recorrido cometeu um erro:

- na determinação do sistema de referência na primeira fase da análise de seletividade;
- na determinação do objetivo a partir do qual se devem comparar as diferentes situações de facto e de direito na segunda fase da análise de seletividade;
- em consequência, errou também na atribuição do ónus da prova e na aplicação do princípio da proporcionalidade;
- subsidiariamente, na sua análise sobre a suposta inexistência de prova da causalidade entre a impossibilidade de a empresa se fundir no estrangeiro e a aquisição de participações no estrangeiro; e
- subsidiariamente, quando descartou a separabilidade da medida em função da percentagem de controlo.
- Além de desenvolver um raciocínio jurídico incorreto, o acórdão substitui em vários dos referidos pontos o raciocínio da decisão por um raciocínio próprio e distinto, incorrendo assim em erros de direito adicionais.

⁽¹⁾ Acórdão de 15 de novembro de 2018, *Prosegur Compañía de Seguridad/Comissão* (T-406/11, não publicada, EU:T:2018:793).

⁽²⁾ Decisão 2011/282/UE da Comissão, de 12 de janeiro de 2011, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill), em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C-45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO 2011, L 135, p. 1).

Ação intentada em 29 de janeiro de 2019 — Comissão Europeia/República Italiana

(Processo C-63/19)

(2019/C 112/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e F. Tomat, agentes)

Demandada: República Italiana